



Câmara dos Deputados
2ª Vice-Presidência

Apresentação: 10/08/2021 13:08 - PLEN
EMP 33 => PL 2337/2021
EMP n.33

EMENDA DE PLENÁRIO

EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI 2.337, DE 2021

Dispõe sobre a dedutibilidade dos juros sobre capital próprio.

EMENDA

Suprime-se a revogação da alínea “a” do inciso VII do artigo 63 do Projeto de Lei nº 2.337, de 2021.

“Art. 63. Ficam revogados:

[...]

VII – os seguintes dispositivos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995:

- a) art. 9º; e*
- b) art. 10;*

JUSTIFICAÇÃO

A alínea “a” do inciso VII do artigo 63 do texto substitutivo apresentado ao PL 2.337/2021 revoga o benefício da dedutibilidade de juros sobre o capital próprio (JCP) do lucro tributável das empresas, um dos mecanismos adotados no Brasil para combater a inflação.

Desde o Plano Real, como regra geral, houve a proibição da indexação pela inflação, mantendo-se, como contrapartida, a dedução do pagamento dos JCP do IRPJ e da CSLL até o limite proporcional à inflação (TJLP). Neste momento, o arranjo normativo reconheceu que parte do resultado distribuído tem o propósito de apenas refletir a inflação, não lucro (acríscimo patrimonial).

Assim, a dedutibilidade dos juros sobre capital próprio tem como pano de fundo a própria moeda de troca para contenção da inflação e representa uma ferramenta importante na atração de investimentos ao longo das últimas décadas. Além disso, quando esta medida é combinada com a tributação dos dividendos, afastam-se dois instrumentos relevantes na atratividade Brasil, considerando que a alíquota efetiva dos tributos sobre a renda restará indubitavelmente majorada com a não dedutibilidade do pagamento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André de Paula
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210928230700>



* C D 2 1 0 9 2 8 2 3 0 7 0 0 *

Não se pode olvidar que os juros sobre capital próprio são tributados na pessoa física (ou jurídica) de quem os recebe a 15%. Nesse passo, Joaquim Levy analisa, para setores de alavancagem excessiva, a revogação pode ter sérias consequências, pois o aumento do custo de atividade não é absorvido pelo aumento do preço, não sem que isto impacte gravemente a demanda e a inflação.

Vale ressaltar que, além do alargamento da base de cálculo no Lucro Real, o fim da dedutibilidade de JCP terá impacto negativo no investimento feito nas empresas a partir de recursos próprios dos sócios. Assim a referida medida estimulará investimento feito com recursos de terceiros, ou seja, o endividamento das empresas, de modo que a revogação do benefício do JCP comprometerá o equilíbrio no tratamento entre capital próprio e capital de terceiros.

Essa distorção será prejudicial ao modelo de financiamento de muitas empresas e deve reduzir a propensão ao investimento, variável fundamental para a expansão do crescimento econômico. De fato, não há justificativa adequada para conferir tratamento distinto a duas empresas que buscam capitalizar-se em igual quantia, pelo simples fato de uma ter captado recursos no mercado de dívida (p.ex. via empréstimo) e a outra junto aos seus sócios (via um aumento de capital).

Nesse sentido, cumpre destacar que a União Europeia tem discutido propostas para estabelecer a neutralidade fiscal entre investimentos via capital próprio e via capital de terceiros. Em relatório preparado pela Comissão Europeia¹, identificou-se que, em regimes que não se permite uma dedução para o investimento realizado através de capital próprio, uma tendência inadequada de endividamento das empresas em tais regimes que permitem somente a dedutibilidade fiscal (para fins de apuração do lucro tributável) dos juros relativos a empréstimos.

Assim, nota-se que há uma tendência mundial para garantir a neutralidade fiscal entre as diferentes formas de capitalização das empresas, razão pela qual se propõe a manutenção do regime atual vigente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ANDRE DE PAULA
PSD/PE

¹ Vide Communication from the Commission to the European Parliament and the Council, emitido em 18 de maio de 2021: https://ec.europa.eu/taxation_customs/system/files/2021-05/communication_on_business_taxation_for_the_21st_century.pdf



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André de Paula

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210928230700>

